



ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO DA JUSTIÇA



PODER JUDICIÁRIO

ANO CIX Nº 178 SÃO LUÍS, SEXTA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 2015 EDIÇÃO DE HOJE: 18 PÁGINAS

SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Procuradoria Geral de Justiça

Ajustamento de Conduta	01
Atos	02
Portarias	03

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Aviso e Portarias	08
-------------------------	----

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO

Portarias	09
Resoluções	10

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Procuradoria Geral de Justiça

AJUSTAMENTO DE CONDUTA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2015

Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado pelo Município de São João Batista perante o Ministério Público do Estado do Maranhão e as Empresas Managás Comércio e Representações/CNPJ 07.071.102/0005-70, M. J. Martins Gomes/CNPJ 236183580001-88, HS Camelo - EPP/CNPJ 09.504.521/0003-12 e TECC Empreendimento Ltda/CNPJ 07308422/0006-82.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pela Promotora de Justiça, Maria do Nascimento Carvalho Serra no exercício de suas funções institucionais previstas na Constituição Federal (artigos 127e 129, inciso II) e na Lei Complementar 75/93 (art. 5º, incisos I, II, alínea "d", e inciso V, alínea "a"), e,

CONSIDERANDO que o Art. 5º, XXXII da Constituição Federal de 1988 estabelece que caberá ao Estado promover a defesa do consumidor;

CONSIDERANDO que tem chegado, à Promotoria de Justiça, inúmeras reclamações e denúncias sobre a venda irregular de GLP - Gás Liquefeito de Petróleo na Comarca de São João Batista;

CONSIDERANDO o que determina a Portaria Nº 297 de 18 de novembro de 2003, da ANP - Agência Nacional de Petróleo;

CONSIDERANDO que o manuseio de GLP, subproduto do petróleo altamente inflamável, é atividade de alto risco, motivo pelo qual devem ser fielmente observadas as normas de armazenamento e estocagem;

CONSIDERANDO que a maioria dos estabelecimentos revendedores de GLP situados no município de São João Batista não observam os requisitos de segurança, tais como área mínima para armazenamento afastada de outros produtos inflamáveis, de fonte de calor ou faíscas, sendo comum a venda deste produto em locais inadequados, como por exemplo, em mercearias;

CONSIDERANDO que a venda de gás GLP fora das especificações ou em desacordo com as resoluções da ANP, configura crime previsto no Art. 1º, I, da Lei Federal Nº 8.176/91, com pena de detenção de 1 (um) a 5 (cinco) anos;

Celebram o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira - As empresas compromissárias se comprometem a não vender, inclusive mediante consignação ou vale-gás (conhecido como clandestino "virtual"), gás liquefeito de Petróleo (GLP), a estabelecimentos comerciais que não estejam rigorosamente em condições de armazenar o produto, consoante Portaria nº297 da ANP - Agência Nacional de Petróleo, que adotou à NBR 15.514 da Associação Brasileira de Norma Técnica, que trata das condições para armazenamento de gás liquefeito;

Cláusula Segunda - As empresas compromissárias se comprometem a revender gás liquefeito de petróleo (GLP), diretamente aos consumidores, somente em suas portas ou através de venda automática, transportando, neste último caso, o produto em veículos seguros e com indicação visível de revenda;

Cláusula Terceira - As empresas compromissárias obrigam-se a não realizar o enchimento de botijão de gás liquefeito de petróleo (GLP), sem prévio licenciamento para tal finalidade junto à Agência Nacional de Petróleo;

Cláusula Quarta - As empresas compromissárias obrigam-se somente a comercializar Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, em recipientes que estejam em perfeitas condições de uso, de acordo com as normas técnicas da ABNT;

Cláusula Quinta - As empresas compromissárias obrigam-se a no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do presente Termo, a recolher todos os botijões distribuídos em locais não adequados, conforme portaria ANP 297/03, assim como, efetuar todos os atos para implementação do presente termo em sua integralidade;

Cláusula Sexta - Fica acordado o prazo limite de 30 (trinta) dias para a adequação de adaptação física e de pessoal por parte das empresas compromissárias;

Cláusula Sétima - Ao final do prazo estipulado na cláusula sexta, as compromissárias deverão encaminhar à Promotoria de Justiça de São João Batista (MA), relatório evidenciando o cumprimento das condições a que se obrigam, sem prejuízo da realização de inspeção do Corpo de Bombeiros, através do Batalhão de Pinheiro;

Cláusula Oitava - As empresas compromissárias obrigam-se, a num prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a só fornecer o gás liquefeito de petróleo (GLP), aos estabelecimentos localizados na zona rural, que possuam, no mínimo, gaiolas colocadas em áreas externas (respeitada a distância mínima legalmente exigida) e extintores.

Cláusula Nona - Fica convencionada a multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por dia de descumprimento, em prol do Fundo Estadual dos Direitos Difuso ou órgão similar, a ser aplicada às Compromissárias em caso de descumprimento ou atraso no adimplemento de cláusula ou condição constante do presente Termo de Compromisso, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e criminais que venham a incidir na hipótese, inclusive na execução judicial;



Parágrafo primeiro: Em caso do Ministério Público, de forma fundamentada, não considerar precedente a defesa prévia prevista no parágrafo anterior, expedirá notificação, acompanhada de cópia de sua decisão às Compromissárias, para que cumpram a obrigação em mora, considerando-se o termo inicial da multa o segundo dia útil após o efetivo recebimento da notificação;

Parágrafo segundo: Em caso do Ministério Público, de forma fundamentada, não considerar precedente a defesa prévia prevista no parágrafo anterior, expedirá notificação, acompanhada de cópia de sua decisão às Compromissárias, para que cumpram a obrigação em mora, considerando-se o termo inicial da multa o segundo dia útil após o efetivo recebimento da notificação;

Parágrafo terceiro: As empresas Compromissárias se comprometem, a junto com o Poder Público, especialmente os Órgãos de Segurança Pública, a denunciar a venda ilegal de gás liquefeito, a fim de coibir e não incentivar a prática ilegal;

Parágrafo quarto: O valor da multa prevista no caput deste artigo será atualizado monetariamente de acordo com índice oficial no momento do pagamento;

Cláusula Décima - A assinatura do presente Termo não caracteriza confissão de culpa, nem inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento dos órgãos competentes, bem como não limita ou impede o exercício das atribuições e prerrogativas regulamentares ou legais de referidos órgãos ou do Ministério público.

Cláusula Décima Primeira - O presente Termo de Compromisso será arquivado e submetido à homologação do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Maranhão, após efetivo cumprimento das obrigações;

Cláusula Décima Segunda - Fica eleito o foro da comarca de São João Batista (MA), para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente Termo de Compromisso;

Por estarem assim acordados, foi lavrado o presente Termo de compromisso, que, lido e achado conforme, foi por todos e por duas testemunhas assinado, em três vias de igual teor, que tem eficácia de título executivo extrajudicial, ex vi dos arts. 5º e 6º da Lei 7.347/85, e 585, VII, do CPC.

São João Batista, 02 de setembro de 2015.

MARIA DO NASCIMENTO CARVALHO SERRA

Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Justiça
de São João Batista/MA

Eriberto de Jesus Camara Azevedo/RG 036316572008-2
Managás comércio e representações/CNPJ 07.071.102/0005-70

Manoel de Jesus Martins Gomes/RG 03672778200-90
M.J.Martins Gomes/CNPJ 236183580001-88

Idelton Aragão/RG 024807252003-9
HS Camelo - EPP/CNPJ 09.504.521/0003-12

Websther Acione Silva Aroucha/RG 19742772002-5
TECC EMPREENDIMENTO LTDA /CNPJ 07308422/0006-82

Testemunha 1

Testemunha 2

ATOS

ATO Nº 424/2015 - GPGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, §2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a servidora **ANA CAROLINA VELOSO BORGES PEREIRA**, matrícula nº 1067651, do cargo, em comissão, de Assessor de Procurador de Justiça, Símbolo CC-08, da Procuradoria-Geral de Justiça, de indicação da Procuradora de Justiça Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro, devendo ser assim considerado a partir de 17 de setembro de 2015, tendo em vista o que consta do Processo nº 9428AD/2015.

São Luís, 18 de setembro de 2015.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA

Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 425/2015 - GPGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no art. 21, § 2º, da Lei nº 8.077, de 07 de janeiro de 2004 - Plano de Carreira e Cargos de Apoio Técnico Administrativo do Ministério Público,

RESOLVE:

Aprovar a Promoção Funcional do servidor **HUGO CAMPOS DE SANTANA**, Técnico Ministerial - Área: Administrativa, do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico - Administrativo deste Ministério Público, matrícula nº 1070077, lotado nas Promotorias de Justiça da Comarca de Açailândia, passando da Classe "B" Padrão "10" para a Classe "C" Padrão "11", devendo ser as+sim considerado a partir de **28 de agosto de 2015**, tendo em vista o que consta do Processo nº 8666AD/2015.

São Luís, 21 de setembro de 2015.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA

Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 426/2015 - GPGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual, art. 44 da Lei nº 6.107/94 e tendo em vista o disposto no Edital nº 02/2014/GPGJ,

RESOLVE:

Remover o servidor **MARCELO GONÇALVES ARAÚJO**, matrícula nº 1068766, Técnico Ministerial - Área: Execução de Mandados, do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público, contemplado no Concurso de Remoção de Servidores, homologado pelo Ato nº 383/2015-GPGJ, de 01 de setembro de 2015, das Promotorias de Justiça da Comarca de São José de Ribamar para as Promotorias de Justiça da Comarca de São Luís, tendo em vista o que consta do Processo nº 7270AD/2015.

São Luís, 21 de setembro de 2015.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA

Procuradora-Geral de Justiça